



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA PR/AL Nº 59, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Alterada pela [Portaria nº 66, de 3 de junho de 2015](#)

Revogada pela [Resolução PRAL nº 2, de 29 de outubro de 2018](#)

~~Dispõe, no âmbito da PR/AL, sobre regras de substituição de ofícios, em atenção ao disposto na [Lei 13.024, de 26 de Agosto de 2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, bem como sobre a atuação dos membros do Ministério Público Federal quando em itinerância na PR/AL e na PRM-Arapiraca/Santana do Ipanema.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência delegada pela [Portaria PGR/MPF 740](#),~~

~~Considerando o disposto na [Lei 13.024/2014](#), que instituiu gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;~~

~~Considerando que o art. 2º da lei citada estabelece que a gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis;~~

~~Considerando que o § 3º do mencionado artigo estabelece que as designações previstas por exercício cumulativo de ofícios devem recair em membro específico, vedado o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação;~~

~~Considerando a regulamentação prevista no [Ato Conjunto nº 01/2014](#) do Procurador-Geral da República e do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União;~~

~~Considerando o teor da [Instrução Normativa nº 01/2014](#) do Secretário-Geral do Ministério Público da União, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU;~~

~~Considerando o teor da [Portaria nº 09/2010 da PR/AL](#), que dispõe sobre a distribuição de ofícios de atuação temática na Procuradoria da República no Estado de Alagoas,~~

RESOLVE:

editar a presente Portaria, nos seguintes termos

Art. 1º. A presente portaria aplica-se nas hipóteses de afastamentos de Procurador da República lotado nas unidades do Ministério Público Federal em Alagoas, que, na forma da [Lei 13.024/2014](#) e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), ensejem o direito ao recebimento de gratificação por acumulação de ofícios.

Art. 2º. Para os fins dos arts. 2º e 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o quadro real de ofícios do MPF em Alagoas é constituído por 14 unidades, 11 na PR/AL e 03 na PRM/Arapiraca-Santana do Ipanema, nos termos do Anexo I desta portaria.

Consoante disposto no art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), será designado membro para atuar em substituição nas hipóteses de ofício vago, provido com designação suspensa, e quando o titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis;

Parágrafo Único. A presente portaria não se aplica:

I— para substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;

II— para afastamentos sem prejuízo de distribuição.

III— para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença prêmio.

IV— em relação aos feitos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Procuradoria Regional Eleitoral, na forma do art. 66, I e III, do do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

Art. 3º. Nos termos do art. 56 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o afastamento de membro a serviço, por mais de 3 (três) dias úteis, gerará, em regra, o prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição.

Art. 4º. Conforme o art. 32 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), a designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.

Art. 5º. A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e será de no mínimo 04 dias úteis.

~~§ 1º. Na hipótese de afastamentos superiores a 04 dias úteis, o período total será dividido igualmente, sempre que possível, entre os Procuradores componentes da divisão da qual faz parte o substituído.~~

~~§ 2º. Quando for impossível dividir igualmente entre os componentes de divisão os dias de determinado afastamento, os demais períodos serão divididos de forma a equiparar, no fim de cada ano, o período em que os Procuradores componentes exercerão a substituição.~~

~~§ 3º A COJUD e o NUGEP ficarão responsáveis pela elaboração da tabela de substituição.~~

~~Art. 6º. Segundo o art. 27 do [Ato Conjunto 01/2014](#), o membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, nos termos definidos pelo Conselho Superior de cada ramo.~~

~~§ 1º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.~~

~~Art. 6º A. O membro designado em itinerância responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício substituído até o penúltimo dia da itinerância, bem como pelas audiências ou sessões a que compareceria o membro titular do ofício substituído. [\(Incluído pela Portaria PRAL nº 66, de 3 de junho de 2015\)](#)~~

~~§1º. Ao membro designado em itinerância é vedado restituir os feitos recebidos até o penúltimo dia daquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação. [\(Incluído pela Portaria PRAL nº 66, de 3 de junho de 2015\)](#)~~

~~§2º. No caso de períodos sucessivos de itinerâncias para o mesmo ofício, o membro designado responderá pelos feitos recebidos no último dia da itinerância do Procurador da República itinerante no período imediatamente anterior ao seu. [\(Incluído pela Portaria PRAL nº 66, de 3 de junho de 2015\)](#)~~

~~§3º. Quando o Procurador da República designado para atender a itinerância estiver lotado em outra unidade do Ministério Público Federal que não a PR/AL, será cientificado pela Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe da PR/AL acerca das disposições do presente artigo. [\(Incluído pela Portaria PRAL nº 66, de 3 de junho de 2015\)](#)~~

Art. 7º Na forma ~~apregoad~~a pelo art. 41 da [Ato Conjunto 01/2014](#), a designação para atuar em substituição na PR/AL obedecerá os critérios hoje vigentes até que o colégio da unidade elabore nova proposta de lista de designação em substituição.

Parágrafo Único: As listas, que constam do anexo II dessa portaria, são as seguintes:

I—Lista Principal Divisão Criminal/Residual.

II—Lista Principal Divisão Cível e de Tutela Coletiva.

III—Lista Principal Núcleo de Combate à Corrupção.

IV—Lista Complementar Divisão Criminal/Residual.

V—Lista Complementar Divisão Cível e de Tutela Coletiva.

VI—Lista Complementar Núcleo de Combate à Corrupção.

VII—Lista de Substitutos do Procurador-Chefe.

VIII—Lista de Substitutos da PRM-Arapiraca/Santana do Ipanema.

§ 1º. Somente poderão se inscrever nas listas previstas nos incisos I a III os membros da respectiva área. Nas listas previstas nos incisos IV a VI poderão se inscrever os membros que não atuam na respectiva área. Da lista VII, todos os Procuradores farão parte.

§ 2º. A teor do art. 39 do [Ato Conjunto 01/2014](#), a ordem de substituições dos integrantes nas listas respeitará os critérios de impessoalidade, antiguidade na classe e alternância das designações.

§ 3º. As listas iniciais, com exceção da VII e da VIII, serão formadas mediante inserção realizada por envio de mensagem de correio eletrônico ou memorando à Chefia de Gabinete da PR/AL no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta portaria. Após o prazo inicial, a inserção poderá ser realizada ou desfeita a qualquer momento seguindo-se o mesmo procedimento.

Art. 8º. A designação para atuar em substituição na PR/AL dar-se-á em favor do Procurador da República:

I—que esteja inserido na lista principal da área do membro afastado.

II—que tenha realizado menos dias de substituição como componente da lista principal da área do afastado nos últimos 12 (doze) meses.

III—que esteja inserido na lista complementar da área do membro afastado, caso não seja possível realizar a substituição com os componentes da lista principal.

~~IV — que tenha realizado menos dias de substituição como figurante da lista complementar nos últimos 12 (doze) meses.~~

~~§ 1º. Na hipótese de lotação, inclusive por remoção, de novos Procuradores da República na PR/AL, será considerada a média de dias de substituição realizados nos últimos 12 meses pelos componentes de sua área de atuação.~~

~~Art. 9º. Nos moldes do art. 2º da [Lei 13024/2014](#), não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo da titularidade dos cargos de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador Regional Eleitoral.~~

~~Parágrafo único. O disposto no “caput” não obsta o pagamento da gratificação quando houver designação para estes cargos em substituição que importe acumulação (art. 66 do [Ato Conjunto 01/2014](#))~~

~~Art. 10. A designação dar-se-á mediante consulta por e-mail da Chefia de Gabinete da PR/AL ao Procurador da República em exercício escolhido segundo os critérios previstos no Artigo 4º desta portaria. Uma vez aceita a designação ou passado o prazo de 24 horas sem resposta, nos termos dos arts. 42 e 63 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e da [Portaria PGR/MPF nº 740/2014](#), ela será efetivada em portaria do Procurador-Chefe da PR/AL, comunicando-se a Coordenadoria Jurídica, ao Núcleo de Gestão de Pessoas e ao Procurador substituído.~~

~~§ 1º. Em casos de urgência, poderá ser realizada consulta simultânea a mais de um Procurador da República. Neste caso, a designação dar-se-á em favor daquele que se manifestar até às 15 (quinze) horas do último dia útil anterior ao início da substituição, respeitando-se a ordem de preferência segundo os critérios previstos nesta portaria.~~

~~§2º. Não havendo interessados, o substituto será, obrigatoriamente, o membro apontado pela aplicação dos critérios previstos no art. 8º, I e II, salvo se estiver afastado por motivo de saúde. ([Incluído pela Portaria PRAL nº 66, de 3 de junho de 2015](#))~~

~~§3º. Havendo necessidade de substituição de audiências fora dos casos previstos no art. 10, §2º, estas também serão obrigatórias, havendo a compensação pertinente para distribuição equânime anual entre os membros do grupo responsáveis pela substituição, observando os mesmos critérios §2º. ([Incluído pela Portaria PRAL nº 66, de 3 de junho de 2015](#))~~

~~§4º. Quando todos os membros estiverem em substituição ordinária e houver necessidade excepcional de distribuição de processos, estes serão redistribuídos entre todos os membros em atividade de forma equânime. ([Incluído pela Portaria PRAL nº 66, de 3 de junho de 2015](#))~~

~~Art. 11. No Sistema Único, a carga de trabalho oriunda da substituição será movimentada para o gabinete do substituto, o qual não poderá devolvê-la, via Único, ao gabinete do substituído, até proferir a devida manifestação.~~

~~Art. 12. Na forma do art. 28 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), não será designado para atuar em substituição o Procurador da República que, por qualquer motivo, tiver reduzida a sua carga de trabalho por decisão dos órgãos de administração superior do MPF.~~

~~Art. 13. Conforme dispõem os arts. 60 e 65, V do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o Procurador-Chefe da PR/AL e seu substituto quando em exercício – não poderá ser designados para atuar em substituição de ofícios já que, como determina a [Portaria 739/2014](#), terá reduzida em 50% a movimentação da carga processual ordinariamente cometida ao ofício por ele ocupado, além da dispensa de comparecimento em audiências.~~

~~Art. 14. Segundo o art. 60 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), quando a substituição que importe em acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.~~

~~Art. 15. Enquanto não forem formadas as listas previstas nesta portaria, as designações dar-se-ão mediante consulta a todos os procuradores lotados na PR/AL, seguindo-se, em primeiro lugar, o critério da antiguidade dentro da área e, em segundo lugar, o critério da antiguidade fora da área.~~

~~Art. 16. As regras de substituição nas Procuradorias da República nos Municípios, à luz da [Lei 13.024/2014](#), serão estabelecidas em deliberação conjunta do colégio dos Procuradores da República da Unidade.~~

~~§ 1º. Incumbirá ao Procurador da República Coordenador da PRM informar à Chefia de Gabinete da PR/AL, segundo as regras estabelecidas na deliberação referida no *caput* deste artigo, o membro que substituirá aquele afastado, de modo que o Procurador-Chefe da PR/AL, nos termos dos arts. 42 e 63 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e da [Portaria PGR/MPF nº 740/2014](#), proceda a designação.~~

~~§ 2º. O teor da decisão referida no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua assinatura, ao Procurador-Chefe da PR/AL para posterior encaminhamento ao Conselho Superior do MPF para homologação.~~

~~Art. 13. Consoante o art. 3º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada por meio de portaria do Procurador-Chefe da PR/AL, assim como de declaração exarada pela~~

~~referida autoridade que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, consoante disposto no art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).~~

~~§ 1º. A declaração referida no *caput* deste artigo será instrumentalizada em formulário específico constante do Anexo I da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#) e deverá ser providenciada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, encaminhando-se, após a colheita de sua assinatura, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/AL, que atuará na forma dos arts. 3º e 4º da citada regulamentação.~~

~~§ 2º. Nos termos do art. 5º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deverá ser informada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, via preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/AL.~~

~~Art. 14. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-Chefe.~~

~~Art. 15. Considerando o previsto no art. 65 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), as regras de substituição não se aplicam à função de Procurador-Chefe.~~

~~Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 17. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 18. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, como determina o art. 41 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 01/2014](#).~~

~~RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA~~

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-c, Brasília, DF, 16 outubro 2014. Caderno Administrativo, p. 54.~~

~~Retificada no DMPF-c, Brasília, DF, 4 nov. 2014. Caderno Administrativo, p. 27.~~

Anexo I - Lista de Ofícios da PR/AL e da PRM-Arapiraca

1) — OFÍCIOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS:

OFÍCIO	PROCURADOR TITULAR	Situação do ofício para os fins do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 01/2014
1º	Dr. Joel Almeida Belo	Provido
2º	Dr. Marcelo Toledo Silva	Provido
3º	Dr. Marcelo Jatobá Lôbo	Provido
4º	Dra. Antonelia Carneiro Souza	Provido
5º	Dr. Leandro Mitidieri Figueiredo	Provido
6º	Dr. Gino Sérgio Malta Lôbo	Provido
7º	Dra. Roberta Lima Barbosa Bomfim	Provido
8º	Dra. Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary	Provido
9º	Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues	Provido
10º	Dr. Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva (Procurador-Chefe com 50% de desoneração)	Provido com designação suspensa. (redução de 50% da movimentação processual e dispensa de audiências judiciais nos moldes dados pela Portaria PGR/MPF n. 739)
11º Ofício — Matéria- Eleitoral	Dr. Marcial Duarte Coêlho	Provido

2) — OFÍCIOS DA PRM-ARAPIRACA/SANTANA DO IPANEMA:

OFÍCIO	PROCURADORA TITULAR
1º	Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque
2º	Dra. Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
3º	Dra. Ticiane Andrea Sales Nogueira

Anexo II – Listas de Substituição

I – Lista Principal de Substitutos da Divisão Criminal/Residual por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR TITULAR
1º	Dr. Joel Almeida Belo
2º	Dr. Marcelo Toledo Silva
6º	Dr. Gino Sêrvio Malta Lôbo
4º	Dra. Antonelia Carneiro Souza

II – Lista Principal da Divisão Cível e de Tutela Coletiva por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR TITULAR
8º	Dra. Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
7º	Dra. Roberta Lima Barbosa Bomfim
9º	Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues

III – Lista Principal do Núcleo de Combate à Corrupção por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR TITULAR
5º	Dr. Leandro Mitidieri Figueiredo
3º	Dr. Marcelo Jatobá Lôbo

IV – Lista Principal – Núcleo Eleitoral

9º Ofício	– Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues (PRE Substituta)
-----------	--

V – Lista Complementar da Divisão Criminal/Residual por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR TITULAR
8º	Dra. Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
7º	Dra. Roberta Lima Barbosa Bomfim
9º	Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues
5º	Dr. Leandro Mitidieri Figueiredo
3º	Dr. Marcelo Jatobá Lôbo

~~VI~~ – Lista Complementar da Divisão Cível e de Tutela Coletiva por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR TITULAR
1º	Dr. Joel Almeida Belo
2º	Dr. Marcelo Toledo Silva
6º	Dr. Gino Sérgio Malta Lôbo
4º	Dra. Antonelia Carneiro Souza
5º	Dr. Leandro Mitidieri Figueiredo
3º	Dr. Marcelo Jatobá Lôbo

~~VII~~ – Lista Complementar do Núcleo de Combate à Corrupção por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR TITULAR	Situação do ofício para os fins do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 01/2014
1º	Dr. Joel Almeida Belo	Provido
2º	Dr. Marcelo Toledo Silva	Provido
6º	Dra. Gino Sérgio Malta Lôbo	Provido
8º	Dra. Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary	Provido
7º	Dra. Roberta Lima Barbosa Bomfim	Provido
9º	Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues	Provido
4º	Dra. Antonelia Carneiro Souza	Provido

Ministério Público Federal

~~VIII~~ – Lista dos Substitutos na PRM-Arapiraca/Santana do Ipanema por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADORA TITULAR
1º	Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque
3º	Dra. Ticiane Andrea Sales Nogueira
2º	Dra. Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara